



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.1260.01.0182130/2026-66 /2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEE/FHA Nº 9, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a continuidade do Programa Passaporte Mineiro do Conhecimento, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e da Fundação Helena Antipoff, e estabelece suas diretrizes, critérios e procedimentos de execução.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF, no uso das atribuições que lhes conferem a legislação vigente, tendo em vista o disposto na legislação aplicável e considerando:

- I – a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
- II – o disposto na Lei nº 23.841, de 30 de julho de 2021, especialmente em seu art. 5º, inciso IX, que estabelece como competência do Estado promover, no que se refere à educação e à profissionalização dos jovens, a articulação entre instituições de ensino estrangeiras e mineiras, visando ao fomento de programas de intercâmbio estudantil e à sua ampla divulgação;
- III – a necessidade de regulamentar o Programa Passaporte Mineiro do Conhecimento, visando proporcionar aos estudantes da rede pública estadual oportunidades de educação intercultural, formação internacional e desenvolvimento de competências globais;
- IV – a importância de ampliar as oportunidades educacionais, culturais e formativas dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento de competências sociais e emocionais, o protagonismo juvenil e a cidadania global;
- V – o compromisso da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e da Fundação Helena Antipoff com a excelência na gestão dos recursos públicos, assegurando transparência, eficiência e efetividade na execução do Programa;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Resolução regulamenta a continuidade do Programa Passaporte Mineiro do Conhecimento, com o objetivo de promover a educação intercultural, o desenvolvimento de competências globais e o aperfeiçoamento pedagógico de estudantes e professores efetivos da rede pública estadual de ensino, por meio de intercâmbio internacional.

Art. 2º – O Programa será executado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG, em parceria com a Fundação Helena Antipoff – FHA e com Organização da Sociedade Civil – OSC ou outra entidade selecionada por meio de certame público, à qual serão atribuídas as responsabilidades pela operacionalização de etapas inerentes à realização do intercâmbio internacional, observadas as competências estabelecidas nesta Resolução e nas demais normas aplicáveis.

Art. 3º – O público-alvo do Programa compreende:

I – estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI, estudantes de escolas estaduais sediadas no Município de Ibirité e estudantes da Escola Sandoval Soares de Azevedo;

II – professores efetivos da rede pública estadual de ensino em exercício nas unidades escolares contempladas pelo Programa e professores efetivos da Fundação Helena Antipoff – FHA, quando previsto em edital específico de seleção destinado a esse público.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – Compete à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG:

I – gerir a política pública do Programa Passaporte Mineiro do Conhecimento;

II – definir, em conjunto com a Fundação Helena Antipoff – FHA, as diretrizes pedagógicas, os critérios gerais de implementação e as normas complementares necessárias à execução do Programa;

III – publicar os editais do Programa, bem como divulgar no Diário Oficial do Estado os atos oficiais e os resultados de todas as etapas dos processos;

IV – realizar a seleção dos estudantes e dos servidores participantes, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução, no Regulamento do Programa e nos editais específicos;

V – promover a mobilização e a divulgação do Programa em todas as escolas da rede pública estadual, assegurando ampla publicidade, igualdade de oportunidades e acesso às informações pelos estudantes elegíveis;

VI – capacitar e orientar as Superintendências Regionais de Ensino e os diretores escolares quanto às etapas do Programa, assegurando a uniformidade dos procedimentos e das orientações prestadas;

VII – definir e padronizar os fluxos de orientação e acompanhamento das unidades escolares, garantindo a correta instrução dos processos de aproveitamento de estudos e a uniformidade das informações prestadas pelas Superintendências Regionais de Ensino;

VIII – articular e viabilizar, inclusive mediante custeio, as ações logísticas necessárias à execução do Programa, compreendendo o deslocamento dos estudantes participantes, dos seus respectivos responsáveis legais e dos representantes das unidades escolares para os eventos, as atividades e as demais ações presenciais do Programa, tais como:

a) obtenção e regularização da documentação necessária, inclusive passaporte, visto e demais exigências consulares, bem como realização de exames, entrevistas e coleta de dados biométricos;

b) participação em atividades formativas, orientações e demais ações preparatórias para o intercâmbio;

c) deslocamento dos participantes até o aeroporto de partida e, no retorno ao País, do aeroporto de desembarque até a cidade de origem do estudante;

IX – acompanhar, monitorar e avaliar a execução e os resultados do Programa, inclusive mediante realização de visitas técnicas *in loco*, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas, das atividades e das demais obrigações previstas;

X – promover a descentralização dos recursos necessários à execução do Programa, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF

Art. 5º – Compete à Fundação Helena Antipoff – FHA:

I – executar administrativa, técnica, pedagógica e financeiramente o Programa, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação;

II – coordenar a implementação de todas as ações previstas para o Programa, prestando o suporte necessário aos participantes durante sua execução;

III – elaborar e publicar os editais do Programa, bem como divulgar no Diário Oficial do Estado os atos oficiais e os resultados de todas as etapas dos processos seletivos;

IV – celebrar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria firmada com a Organização da Sociedade Civil ou outra entidade responsável pela operacionalização das etapas inerentes à realização do intercâmbio internacional, compreendendo, entre outras atividades, a seleção e preparação dos participantes, a alocação internacional, o acompanhamento durante a permanência no exterior e as ações relacionadas ao retorno, observado o disposto no Plano de Trabalho e no instrumento jurídico da parceria;

V – gerir os recursos descentralizados pela SEE/MG, em conformidade com o Plano de Trabalho e com a legislação orçamentária e financeira aplicável;

VI – elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado de Educação os relatórios de execução física, financeira e de resultados do Programa;

VII – prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos, observadas as normas vigentes;

VIII – fornecer à Secretaria de Estado de Educação as informações e os documentos necessários ao monitoramento, à fiscalização e à avaliação da execução do Programa;

IX – acompanhar, monitorar e avaliar a execução e os resultados do Programa, inclusive mediante realização de visitas técnicas *in loco*, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas, das atividades e das demais obrigações previstas.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 6º – A execução do Programa observará o Regulamento do Passaporte Mineiro do Conhecimento, os Editais de seleção, as Normas Complementares expedidas pelos órgãos responsáveis e o instrumento jurídico de descentralização de recursos, no qual serão estabelecidos o Plano de Trabalho, as metas, o cronograma de execução, os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades envolvidos, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e pela

Fundação Helena Antipoff, no âmbito de suas respectivas competências, observada a legislação vigente.
Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2026.

Daniel Guimarães Medrado de Castro
Secretário de Estado de Educação

Luciene Millo Campos
Presidente da Fundação Helena Antipoff



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Guimarães Medrado de Castro**, **Secretário(a) de Estado**, em 11/09/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Millo Campos**, **Presidente(a)**, em 11/09/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148991286** e o código CRC **926D0A18**.

Referência: Processo nº 1260.01.0182130/2026-66

SEI nº 148991286